

REGULAMENTO DO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO DOS ASSOCIADOS DA APÓS-FURNAS

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.1º - O Fundo de Auxílio Mútuo, doravante denominado FAM, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30/03/95, é um Fundo rotativo destinado a atender a situação de emergência de Associado da APÓS-FURNAS, mediante os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art.2º - Os recursos do FAM serão constituídos por:

- a) 10% (dez por cento) das sobras existentes em cada exercício;
- b) Doações destinadas especificamente a este Fundo;
- c) Outras dotações aprovadas especificamente por Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO, FORMA DE CONCESSÃO E APROVAÇÃO

Art.3º - O FAM será utilizado pelos Associados sem qualquer discriminação, para atendimento dos seguintes itens:

- a) Compra de remédios;
- b) Dívidas contraídas com vencimentos atrasados;
- c) Adiantamento de Benefícios do INSS ou da FRG quando não pagos no prazo estipulado;
- d) Ajuda alimentação;
- e) Outros de caráter urgente que venham a surgir, devidamente analisados.

Art. 4º - O Auxílio Mútuo somente será concedido após análise e parecer da Assistente Social da Entidade.

Art. 5º - O Auxílio Mútuo poderá ser concedido sob a forma de Adiantamento, Doação de Recursos e Doação de Cesta Básica.

§ 1º - O Auxílio Mútuo concedido sob a forma de Adiantamento, poderá ser reembolsado em até 18 (dezoito) parcelas mensais, sem ocorrência de juros ou correção monetária.

§ 2º - O Auxílio Mútuo concedido sob a forma de Doação de Cesta Básica conforme composição estabelecida pelo Diretor Social, poderá ser realizado por até 6 (seis) meses consecutivos.

§ 3º - A Doação de Cesta Básica será in natura e entregue na APÓS-FURNAS, exceto em situações inviáveis para o Associado.

§ 4º - O Auxílio Mútuo será concedido sob a forma de Doação de Recursos somente em casos em que o Associado não possua capacidade financeira para efetuar o reembolso de Adiantamento e nem direito a reembolsos e/ou financiamentos por outras entidades.

§ 5º - O Auxílio Mútuo concedido sob a forma de Adiantamento será automaticamente convertido em Doação, no caso de falecimento do Associado.

§ 6º - O Auxílio Mútuo concedido sob a forma de Adiantamento somente em caráter excepcional poderá ser convertido para Doação, mediante estabelecimento de novo processo decisório.

Art. 6º - O Auxílio Mutuo poderá ser concedido em valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data da solicitação.

Art. 7º - A competência para aprovação de concessão do Auxílio Mútuo é do Diretor Presidente da APÓS-FURNAS em conjunto com o Diretor Social.

§ 1º - Casos excepcionais aos estabelecidos neste Regulamento serão de competência do Conselho Deliberativo.

§ 2º: Situações excepcionais aos critérios estabelecidos neste Regulamento e emergenciais serão decididas pela Diretoria Executiva da Associação, ad referendum do Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior a ocorrência.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 8º - O Associado, ou em caso de impedimento, seu dependente, deverá solicitar o Auxílio Mútuo, através do preenchimento do formulário Solicitação de Auxílio Mútuo – ANEXO 1, declarando os motivos da solicitação e anexando cópias de comprovantes de sua situação socioeconômica.

Art. 9º - Para toda solicitação será realizada uma avaliação da documentação por parte de Assistente Social, que emitirá um parecer e uma proposta de Auxílio Mútuo, conforme formulário Avaliação do Auxílio Mútuo – ANEXO 2, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação de toda documentação.

Parágrafo Único: Se necessário a Assistente Social poderá realizar visita domiciliar ao Associado, no sentido de verificar a situação apresentada e consubstanciar sua proposta.

Art. 10 - A aprovação ou não da proposta de Auxílio Mútuo dar-se-á no formulário Avaliação do Auxílio Mútuo – ANEXO 2, conforme competência estabelecida no Art.7º, em até um dia útil após a apresentação da proposta pela Assistente Social.

Art. 11 - A liberação dos Recursos do FAM será realizada no formulário Liberação de Recursos do FAM – ANEXO 3, com a concordância do Associado e as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Social, em até um dia útil após a aprovação da concessão.

Parágrafo Único: O formulário Liberação de Recursos do FAM – ANEXO 3 será emitido em 3 (três) vias, a primeira a ser encaminhada à Diretoria Financeira para pagamento, a segunda a ser arquivada na pasta do processo e a terceira a ser entregue ao Associado.

Art. 12 – Para o caso de inviabilidade do Associado receber a Doação de Cesta Básica in natura na APÓS-FURNAS, o auxílio será concedido, no valor correspondente à Cesta Básica in natura, através de depósito em conta de

supermercado conveniado com a Associação para fornecimento de Vale-Compras ou ainda, de supermercado próximo à residência do Associado e indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único: A Assistente Social manterá contato com o estabelecimento para que o mesmo faça o faturamento direto a APÓS-FURNAS e com o Associado, informando a realização do depósito e, portanto, a disponibilidade das mercadorias.

Art. 13 - O reembolso do Auxílio Mútuo concedido sob a forma de Adiantamento, poderá ser realizado pelo Associado por depósito bancário ou pagamento direto ao Caixa da Associação.

Parágrafo Único: No caso de depósito bancário o Associado deverá encaminhar à APÓS-FURNAS, aos cuidados da Diretoria Financeira, cópia do depósito realizado, registrando nome, matrícula, e a que parcela se refere o pagamento para o devido controle da Associação.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO

Art. 14 - A Diretoria Financeira deverá elaborar mensalmente Relatório de Controle do FAM, conforme modelo ANEXO 4, que será apresentado em reunião ordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 15 – O Associado deverá comprovar a utilização dos recursos concedidos para a destinação solicitada, quando for o caso, em até um mês após a sua realização, sob pena de ficar impedido de solicitar novo Auxílio Mútuo

Art. 16 – O Associado que, for força maior, não conseguir cumprir por mais de 3 (três) meses consecutivos o cronograma de reembolso estabelecido no ato de concessão do auxílio mútuo, deverá solicitar reprogramação ou nova análise de sua situação econômico- financeira à Assistente Social, sob pena de ficar impedido de solicitar novo Auxílio Mútuo.

Art. 17 - Comprovada a má fé do Associado, conforme processo administrativo devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, o Associado, além de ficar impedido de solicitar novo Auxílio Mútuo, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Art. 11 do Estatuto da Associação.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO

Art.18 - O FAM somente poderá ser extinto pela Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados da Entidade e a destinação de seu saldo especificada pela mesma Assembleia.